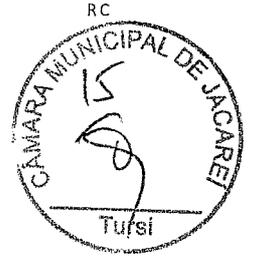




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADORA LUCIMAR PONCIANO



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º028/2019, que dispõe sobre a instalação de botões de emergência nos estabelecimentos públicos de saúde, creches e escolas municipais instaladas em Jacareí, suprimindo o art. 2º, readequando-se as demais numerações, com nova redação à vacatio legis.

EMENDA N.º 01 /2019

Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei do Legislativo de n.º 28 de 17 de abril de 2019, passando o artigo 3º para 2º, e artigo 4º para 3º.

O artigo 3º, já renumerado, do Projeto de Lei do Legislativo de n.º28 de 17 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.”

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de maio de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 28, DE 17.04.2019.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI - RETIRA O ARTIGO 2º, RENUMERA OS DEMAIS ARTIGOS SUBSEQUENTES, MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º QUE PASSA A SER ARTIGO 3º.

AUTORIA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 154 - RRV - SAJ - 05/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar, que visa **acolher as sugestões emanadas no parecer jurídico antecedente.**

É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j., que a presente Emenda nº 01 poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes** de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

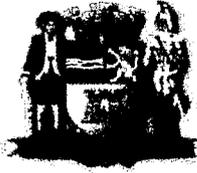
Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacaréí, 13 de maio de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 028/2019

Ementa: *Emenda (nº 01) à projeto de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre a instalação de botões de emergência, nos termos em que especifica. Adequação. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 154 – RRV – SAJ – 05/2019 (fls. 16/17) por seus próprios fundamentos e, sem prejuízo, reitero a manifestação de fls. 08.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico